

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.039/PMC/00

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE
REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE
CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para atender despesas com pessoal e material de consumo, destinado ao atendimento de 164 (cento e sessenta e quatro) crianças e adolescente portadores de necessidades especiais, conforme relação em anexo.

Art. 2º . Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE**, serão mantidos em conta corrente específica da entidade com a qual está firmando convênio, o pagamento do valor acima será feito em 10 (dez) parcelas iguais e mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente, devolvidos aos cofres do Município;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Art. 3º. O presente Convênio vigorará pelo período de 01.03.00 a 31.12.00.

Art. 4º. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 10 (dez) dia, após a data do repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;

- c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
- f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CEDENTE**.

Art. 5º. As despesas para a cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 – Contribuições Correntes, Programa 08.49.252.2.028 – Manutenção das Atividades da Educação Especial.

Art. 6º. A **CONVENIADA** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenham sido feito a aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de abril de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado OAB/RO 1171